



Santa Cruz, 31 de março de 2015.

Ofício nº 59/2015-GP

Ilustríssimo Senhor
RICARDO TURIBIO MOTA ALBÊLO
Inspetor Regional do TCE – PE,
Av. Fernando Meneses de Góis, 875, Centro Petrolina – PE, CEP: 56 304 – 020

Senhor inspetor,

Saudamos vossa senhoria ao tempo que encaminhamos, através do presente expediente, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, referente ao exercício financeiro de 2014, com supedâneo na legislação constitucional e infraconstitucional vigente, especialmente pelo o que dispõem a Resolução TC Nº 11, de 10 de outubro de 2014, a Resolução TC Nº 18, de 29 de outubro de 2014, que estabelece normas relativas à composição das contas dos Prefeitos Municipais, a Resolução TC Nº 04, de 19 de março de 2014, que estabelece normas para a apresentação das Prestações de Contas Anuais e estabelece diretrizes para a seleção e formalização dos Processos de Prestação de Contas, bem assim pela Lei Nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco, com suas alterações posteriores.

Assim, com supedâneo no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução TC Nº 18, de 29 de outubro de 2014, encaminhamos as contas anual de governo do município de Santa Cruz, devidamente consolidada com as respectivas contas do Poder Legislativo Municipal e dos Fundos Setoriais infra relacionados.

As Resoluções TC Nº 18/2014 e TC Nº 19/2014, correspondem à anexação de uma série de documentos normatizados por esse egrégio Tribunal de Contas.

À primeira (Contas de Governo) da Prefeitura Municipal – Contas de Governo - composta pelos Anexos de I a VI, itens de I a 47.

A segunda (Contas de Gestores) composta pelo Anexo III, itens de I a 46, pelo que nutrimos a expectativa da sua aprovação por esse Egrégio Tribunal.

Quanto as contas de Gestão, normatizadas pela Resolução Nº 19/2014, vai composta pelas contas dos seguintes Entes, por Natureza Jurídica.

1. Prefeitura Municipal de Santa Cruz, CNPJ: 24.301.475/0001 - 86;
3. Câmara Municipal de Santa Cruz, CNPJ: 24.301.491/0001-79;
4. Regime Previdenciário Própria do Município de Santa Cruz, CNPJ: 08.702.822/0001-26;

6. Fundos Especiais compreendidos pelos:

- a) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) FUNDEB.

Os itens que compõem os Anexos I e III das Resoluções em comento, que não puderam ser atendidos ou, atendidos parcialmente, vão justificados pelas respectivas "DECLARAÇÕES".

Sendo o que temos a apresentar no presente momento, outras informações complementares, data vênia, poderão ser posteriormente encaminhadas para essa egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal